



PROJETO DE LEI Nº 002/2013

Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou datilografadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a emissão de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou datilografadas pelos médicos e dentistas, particulares ou da rede pública, que atendam no âmbito do Município de Cambará, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Nos casos de atendimentos emergenciais externos, fica o profissional isento ao disposto no *caput* deste artigo, devendo prescrever as receitas manualmente em letra de imprensa (fôrma).

Art. 2º - Torna-se também obrigatória a expedição de guias, laudos, prontuários, exames laboratoriais, atestados ou quaisquer outros documentos referentes a tratamento de saúde, de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará em advertência por escrito ou multa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, as penalidades previstas nesse artigo.



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2013.

Raffaello Frascati

Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar a leitura dos receituários, bem como quaisquer outros documentos referentes a tratamento de saúde, emitidos por médicos e dentistas, particulares ou da rede pública, no âmbito do Município de Cambára.

É notória a dificuldade dos profissionais que trabalham na manipulação dos receituários e principalmente dos pacientes para quem os medicamentos e exames são indicados. A leitura correta é fundamental para que se saiba qual medicamento foi indicado e as orientações de consumo.

O próprio Conselho Federal de Medicina, em seu Código de Ética Médica, já dispõe na Resolução nº 1.931/2009, através do artigo 11, que “é vedado ao médico *receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina, da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos*”.

A obrigatoriedade de letra legível em receituários médicos no Brasil é antiga. Em 1932, o Decreto nº 20.931, que regulamentou a profissão de médico, já trazia em seu artigo 15 a determinação de escrever as receitas por extenso e de maneira legível. Em 1973, a Lei nº 5.991, dispunha sobre o controle sanitário de insumos farmacêuticos, reforçando a obrigatoriedade da letra legível em seu artigo 35: “*somente será aviada a receita que estiver escrita por extenso e de modo legível*”. No Paraná foi sancionada em 2002 a Lei Estadual nº 13.556 que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa*”.

Diante do exposto, é hora de disciplinarmos, também no Município de Cambára, o procedimento de escrita das receitas médicas e odontológicas e de outros documentos referentes a tratamento de saúde, já que é de extremo interesse para todos, seja para o médico ou dentista, que terá a certeza e a



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

segurança de que o paciente estará tomando o remédio que realmente foi receitado; para o farmacêutico, que ficará tranquilo quanto a ter vendido o medicamento correto, e para o paciente, que ficará certo de ter tomado o remédio ministrado.

Por todo o exposto, conto com os nobres edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, garantindo, assim, a segurança e eficiência na prestação dos serviços médicos e odontológicos, quer no âmbito público quer no âmbito privado de nosso Município.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2013.



Raffaello Frascati
Vereador